

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

**FICHA TÉCNICA – CURSOS**

1. - Nome do Curso: Administração de Conflitos e Negociação da Cooperação
2. - Unidade solicitante: ScGeD Contato: Rafael Ramal: 2975
3. - Indicação da escola a ser contratada: Integração
4. - Diferencial da escola, que justifique a sua indicação: Qualificação e experiência profissional do instrutor; Abrangência do conteúdo do curso; Qualidade técnica demonstrada pela instituição em outras oportunidades.
5. - Período de implementação desejado: 7/2/2020
6. - Horário desejado: 8h30 às 17h30
7. - Preferência de modalidade: X  Presencial  EAD  Outro:  
\_\_\_\_\_
8. - Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional):  
Capacitação de servidores para melhor desempenho das atribuições da Seção.
9. - Número de servidores a serem treinados: 4
- 10.- Indique abaixo o nível de conhecimento que cada servidor possui sobre o assunto a ser tratado no curso:

<u>Nome completo do servidor:</u>	<u>Nível de conhecimento:</u>		
Rafael Neves Coelho	<input type="checkbox"/> Nenhum	X <input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Intermediário
Aparecida Fernandes	<input type="checkbox"/> Nenhum	X <input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Intermediário
Cláudio Soares Corrêa	<input type="checkbox"/> Nenhum	X <input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Intermediário
Priscilla Costa Ferreira	<input type="checkbox"/> Nenhum	X <input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Intermediário

- Observações:

Data: 21/1/2019.

RAFAEL NEVES COELHO  
Gestor da Unidade

## **ORIENTAÇÃO A SER OBSERVADA:**

Antes de preencher o formulário “Ficha Técnica”, ler atentamente a instrução abaixo:

Observe que a referida contratação será procedida por meio de inexigibilidade de licitação, sendo necessário que a justificativa referente à indicação da empresa atenda ao disposto no art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93. De acordo com o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Dessa forma, a justificativa deverá destacar a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.